



PROCURADORIA GERAL

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N.017/2022

AUTORIA: VEREADOR JAILDO OLIVEIRA

ASSUNTO: ACRESCENTA o § 3.º ao artigo 2.º da Lei n. 1752/2013, que “Estabelece a cobrança de tarifa fracionada de estacionamento no âmbito do Município de Manaus”.

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI QUE ALTERA O PARÁGRAFO 2º. DA LEI MUNICIPAL N. 1752/2013. ART. 30, INCISO I, DA CF/88 E ART. 8, INCISO I, DA LOMAN. LEGALIDADE.

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei, de autoria do vereador Jaildo Oliveira, que altera o art. 2º. da lei municipal n. 1752/2013, incluindo o período de carência na cobrança do estacionamento de 40 minutos, nos dias de feriados e aos domingos.

Analisando o projeto, verificamos que o nobre vereador altera a lei municipal n. 1752/2013, que estabelece a cobrança fracionada da tarifa de estacionamento no âmbito do município de Manaus, a fim de incluir o período de carência de 40 minutos aos domingos e feriados.

Como é sabido, o parlamentar pode apresentar projeto de lei alterando lei municipal já existente, como ocorre no caso concreto, nos termos do art. 155, do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

“Art. 155. O projeto de lei tem por fim regular as matérias de competência legislativa da Câmara, com a sanção do Prefeito, cabendo sua iniciativa a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, às Comissões, aos eleitores, na forma do artigo 60 da Lei Orgânica do Município de Manaus, e ao Prefeito, com as restrições constantes das Constituições Federal e Estadual, da Lei Orgânica do Município e deste Regimento.”

Ademais, a propositura versa sobre assunto de predominante interesse local, encontrando respaldo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 8, inciso I, da LOMAN, vejamos:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

“Art. 8o. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Assim, verificamos que o projeto versa sobre assunto de predominante interesse local, estando de acordo com o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como com o art. 8º, inciso I, da LOMAN, eis que altera lei municipal já existente no município de Manaus.

Portanto, considerando a fundamentação acima exposta, opinamos pela legalidade do projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Manaus, 25 de abril de 2022.

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM

